

621, 16 06 2020
do 10:29h



Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Wilson Neto

Projeto de Lei

PROJETO DE LEI Nº XXX DE 09 DE JUNHO DE 2020.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL QUE INSTITUI A LOGÍSTICA REVERSA PARA RECICLAGEM DE EMBALAGENS DE VIDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.º Esta Lei institui normas para o gerenciamento e destinação final das embalagens de vidro: garrafas, potes e frascos, através da logística reversa solidária;

Art. 2.º Os fabricantes, importadores, distribuidores, comerciante e consumidores de produtos que fazem uso de embalagem de vidro, no âmbito do território do município de Belém, respondem solidariamente pela logística reversa destas embalagens.

Art. 3.º A logística reversa, consiste em recolher a embalagem após o uso do produto e reprocessa-la, devolvendo-a ao processo industrial;

I – os comerciantes de embalagens de vidros deverão manter pontos de coleta e destinação desses produtos para recebê-los e armazená-los após o uso por parte do consumidor final;

II – O fabricante/distribuidor que execute logística de distribuição e entrega desses produtos para venda deverá, de forma reversa, estabelecer protocolo de recolhimento dos vasilhames descartados, nos pontos de coleta previstos no inciso anterior;

III – o consumidor final ficará obrigado, por sua vez, a somente proceder o descarte destes produtos nos pontos de coleta respectivos.



Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Wilson Neto

Art. 4º Todos os estabelecimentos que vendem diretamente para consumo no local, produtos que utilizem garrafas de vidro do tipo long neck (nao retornáveis), ficam responsáveis pela coleta desse produto, instalando pontos para recebimento do mesmo.

§ 1º O recolhimento das garrafas tipo long neck ficará sob a responsabilidade dos fabricantes, podendo os mesmos firmarem termo de cooperação as cooperativas de recicladores para atender o disposto neste parágrafo.

§ 2º Para cumprimento do disposto neste artigo, os estabelecimentos que vendem bebidas em garrafas de vidros do tipo long neck, diretamente para consumo no local, ficam obrigados a manter ponto de coleta desses produtos, em locais visíveis nos pontos de venda, para depósito por parte do consumidor e para recolhimento por parte dos fabricantes.

Art. 5º Os supermercados de atacados e varejo, os condomínios, ficam obrigados a manter pontos de coleta das embalagens de vidros, em locais visíveis, para depósito por parte do consumidor ou morador, para recolhimento.

Art. 6.º Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos que fazem uso de embalagem de vidros, deverão, após 60 dias de sancionada a presente lei, apresentar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, plano de gestão de resíduos, correspondentes a embalagens de vidro, contendo as exigências previstas neste diploma legal, incluindo contrato para instalação de ecopontos, com as cooperativas de catadores de materiais reciclados.



Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Wilson Neto

§ 1.º Após o prazo do caput, caso não haja manifestação das partes, caberá a Secretária Municipal de Meio Ambiente estabelecer os acordos e meios para possibilitar a implementação da logística reversa de embalagens de vidros, prevista na lei.

§ 2.º a não colaboração para efetiva implantação do instrumento ambiental previsto neste diploma legal, implicará em multa e gradativamente a cassação da licença ambiental.

Art. 7.º Os grandes geradores de embalagem de vidros, assim considerados aqueles estabelecimentos que se diferenciam pelo volume de embalagem gerada, serão responsáveis, atuando em cooperação, a implantar, em território do município de Belém, usina especializada em reciclagem do material coletado.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente celebrará acordos de parceria entre cooperativas de catadores de matérias reciclados, entidades da sociedade civil e as empresas especializadas em coleta de resíduos sólidos e educação ambiental, para o cumprimento da presente Lei, incluindo campanhas de conscientização quanto os benefícios da reciclagem de resíduos.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 09 de Junho de 2020.

Wilson

Albuquerque Neto

Assinado de forma digital por
Wilson Albuquerque Neto
Dados: 2020.06.09 09:27:13
-03'00'

WILSON NETO
Vereador de Belém

VEREADOR
WILSON NETO



Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Wilson Neto

JUSTIFICATIVA

Considerando os benefícios econômicos e ambientais da reciclagem de resíduos sólidos, que no caso das embalagens de vidros, é de ciclo infinito, com ganhos de matéria prima virgem como areia, barrilha, calcário e outros;

Considerando a Lei n.º 12.305/2010, que instituiu o PNRS (Plano Nacional de Resíduos Sólidos), garantindo a destinação adequada para os resíduos, definindo princípios como a valorização dos trabalhos dos catadores de materiais recicláveis, o princípio do poluidor-pagador, a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e o reconhecimento do resíduo como bem econômico e com valor social;

Considerando que pelo PNRS a responsabilidade pelos ciclos de vida dos produtos é compartilhada entre fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e consumidores;

Considerando que cada consumidor brasileiro produz 0,5 kg/mês/habitante, de produtos embalados em vidros: garrafas, potes e frascos, no município de Belém, com população estimada 1.492.745 habitantes, teríamos um volume de 746.372 kg/mês destes resíduos, volume que viabiliza um programa de reciclagem municipal

Nesse sentido, apresento aos nossos pares essa proposição, que esperamos ser aprovada e sancionada.

Belém, 09 de Junho de 2020.

Wilson Albuquerque
Neto

Assinado de forma digital por
Wilson Albuquerque Neto
Dados: 2020.06.09 09:27:38 -03'00'

WILSON NETO
Vereador

VEREADOR
WILSON NETO